



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

C  
 D A  
 63.1

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Instituto Bíblico Batista de Fortaleza		CE
ASSUNTO		
Consulta sobre curso de Teologia		
RELATOR: SR. CONS. Ernani Bayer		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
708/91	CLN	05/12/91

10

PROCESSO Nº 23001.000706/91-41

**I-RELATÓRIO**

A presente consulta originou-se da aprovação do Parecer-CFE 511/90, referente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Ciências da Religião, em nível de mestrado, com áreas de concentração em Bíblia, Teologia e História e em Ciências Sociais e Religião, pelo prazo de 5 (cinco) anos do Instituto Metodista de Ensino Superior, IMES.

O Instituto Bíblico Batista de Fortaleza, questiona ao CFE o seguinte:

"Toda jurisprudência do CFE é pelo não reconhecimento de cursos de Teologia ou similares e ao mesmo tempo reconhece e credencia um curso de Ciências da Religião com concentração, entre outras, em Teologia. Como se explica esta clara contradição?

O que falta para estender aos Cursos de Graduação, fixando os Currículos Mínimos dos cursos de Teologia ou similares ? "

Sr. ...  
 12/12/91  
 ...

*Handwritten signature/initials*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

## II - PARECER

O Decreto-Lei 1.051/69 trata do aproveitamento em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa.

Dizem os artigos 1º e 2º do mencionado Decreto-Lei 1.051/69:

"Art. 1º Os portadores de diploma de cursos realizados com a duração mínima de dois anos, em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, são autorizados a requerer e prestar exames, em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, das disciplinas que, constituindo parte do currículo de curso de licenciatura, tenham sido estudadas para a obtenção dos referidos diplomas.

Art. 2º Em caso de aprovação nos exames preliminares, de que trata o artigo anterior, os interessados poderão matricular-se na faculdade, desde que haja vaga, independentemente do concurso vestibular, para concluir o curso, nas demais disciplinas do respectivo currículo."

Vários pronunciamentos foram prolatados neste Conselho, e pelo mesmo apreciados:

Para sintetizar, nos atemos ao Parecer no 1.009/80, da eminente Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, que estabelece claramente os requisitos para o aproveitamento, em cursos de licenciatura, de estudos realizados em seminários e em instituições equivalentes, que passamos a transcrever:

a) que seu ingresso nos cursos mantidos por essas instituições se deu após a conclusão de estudos de 20 grau, ou equivalentes ;

b) que tais cursos tiveram a duração de dois anos, no mínimo;

c) que os interessados os concluíram, exibindo para tanto os competentes diplomas;

d) que nesses cursos estudaram, pelo menos duas disciplinas específicas do curso de licenciatura que pretendam freqüentar."

Mais recentemente, o Parecer 744/88, relatado pelo Conselheiro Dom Lourenço de Almeida Prado, respondeu ao pedido de reconhecimento dos cursos de Teologia para habilitar professores em Religião.

Entendeu o Conselheiro Dom Lourenço de Almeida Prado que:

"É preciso que fique bem claro que o ensino religioso, assegurado pela Consituição e pela Lei de Diretrizes e Bases, não é uma informação sobre religiões, nem uma investigação sobre a significação da religião para o homem, mas a formação religiosa, isto é, o aprendizado e a prática de uma religião determinada, de acordo com o interesse dos pais ou do próprio aluno. Só a autoridade religiosa pode indicar quem pode fazê-lo. Pode ser um formado em Teologia, mas não porque o Estado o credencia, mas porque a autoridade religiosa o faz.

As Faculdades de Teologia têm, sem dúvida, o objetivo de preparar docentes: é a tarefa que, no ambiente cristão, foi cometida pelo Cristo aos seus enviados - **Ite-docete...** Mas a docência escolar tem uma feição própria: não precisa ser um teólogo, no sentido técnico do termo, mas não basta ser um teólogo.

Claro que o mestre de religião tem que ser uma pessoa de boa doutrina (boa no sentido de suficiente, mas também no sentido de orientação e vida), mas não há de ser o diploma, o título acadêmico, nem, sobretudo, a introdução do cooperativismo - ou como se diria hoje - a criação da "categoria" professor de Religião, que vai conduzir ao desejável.

É preciso insistir que o ensino de Religião não é um ensino aconfessional ou interconfessional, como já se tem dito, ministrado por especialistas em religiões, mas o anúncio da palavra de Deus, a educação para a fé. Sabemos que o ensino de Religião, embora não se esgote nos cursos de "Religião integrados nos programas escolares, deve ser ministrado na escola de modo explícito e sistemático (Cf. Documento da

Sagrada Congregação da Educação Católica de 19/03/77), com um objetivo diferente de todos os outros, pois não busca apenas a adesão da inteligência às verdades religiosas, mas a de todo o seu ser à pessoa divina.

Cabe, pois, à autoridade religiosa, como judiciosamente indica a nossa tradição legislativa, de cada religião, avaliar e indicar as pessoas credenciadas para essa tão nobre tarefa."

E conclui que "não compete aos Conselhos, nem que convém que se pretenda atribuir-lhes essa competência, definir mínimos para cursos teológicos, nem titular professores para ensino religioso, nem mesmo impor-lhes objetivos determinados, a não ser esse que tem em mira a formação religiosa, não a informação sobre religiões."

A nosso ver, o credenciamento de um curso de Ciências da Religião, como o que ocorreu com o Instituto Metodista de Ensino Superior, não modifica as diretrizes traçadas nos termos dos Pareceres citados.

### III - VOTO DO RELATOR

Nos termos deste parecer deve ser respondido a consulta determinando-se o arquivamento do processo.

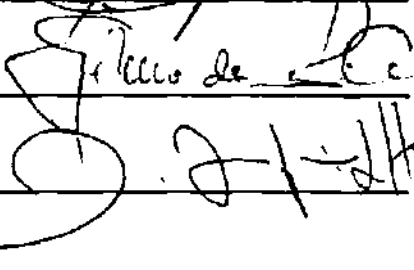
### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, de dezembro de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
S. J. Hilg...

#### **IV- DECISÃO DO PLENÁRIO**

**O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.**

**Sala Barretto Filho, em 05 de 12 de 1991.**

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)